



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

CEDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.267

BELÉM — SABADO, 5 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.011 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

Fixa os proventos da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 30. Termo da Comarca de Breves, correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço, acrescido de 10% de adicional e mais 2/3 relativos ao aumento concedido à Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público, conforme Lei n. 1.663, de 6 de março de 1959.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

anuais, os proventos da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 30. Termo da Comarca de Breves, correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço, acrescido de 10% de adicional e mais 2/3 relativos ao aumento concedido à Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público, conforme Lei n. 1.663, de 6 de março de 1959.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 25-2-60.

Requerimentos:
Ns 0107, de Zilda Vilhena de Souza, viúva do ex-deputado estadual Antonio Vilhena de Souza, solicitando pagamento de sua pensão. — De acordo com a informação do D. E. Ao Sr. Assessor para elaborar o ofício ao Sr. General Governador, nos termos deste parecer.

N. 0112, de Alarico Rodrigues de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado do Governo, solicitando 30 dias de férias regulamentares. — Como requer, nos termos da informação do Diretor de Expediente.

N. 0111, de Carmen Sílvia Pena de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, padrão J, lotada na Secretaria

de Estado do Governo, solicitando 30 dias de férias regulamentares. — Como requer, nos termos da informação do Diretor de Expediente.

N. 236, da Divisão do Serviço do Pessoal, acusando o recebimento do ofício circular n. 74-60-SEG, referente às requisições de transportes. — Ciente, arquite-se.

N. 235, da Secretaria do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício circular n. 74-60-SEG, referente ao atendimento de requisições de transportes. — Ciente, arquite-se.

N. 239, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo ofício n. 27-60, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre um crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00. — Ao Sr. Assessor Técnico para providenciar o expediente a ser remetido ao Tribunal de Contas, de solicitação de registro sob reserva, do crédito suplementar em apreço.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-2-60.

Ofícios:
N. 7, da Inspetoria da Guarda Civil (apresentação de guardas). — De acordo. Em 2-3-60.

N. 30, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará), comunicação. — Acusar.

N. 62, da Assistência Judiciária do Cível (Belém) — anexo uma relação das queixas apresen-

tadas no mês de janeiro, bem como o balancete da Tesouraria. — Acusar.

N. 115, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — sobre o pedido de providências no telegrama firmado pelo sr. José Moreira Pontes, em Tucuruí. — Acusar e responder ter o Governo tomado as providências de sua alçada.

N. 227, do Departamento do Serviço Público — anexo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, adjunto de promotor de Chaves. — Dê-se ciência ao interessado, como sugere o sr. diretor do D.S.P..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 29-2-960.

Processos:
N. 632, de Exportadora Americana Ltda. (filial). — Ao Sr. Chefe da 2a. Seção, para os fins de direito.

Ns. 630 e 631, de Exportadora Americana Ltda. (filial). — Ao Sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 663, de Raimundo Antonio da Costa Jinkings — Como pede. Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

S/n., da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. — Ciente, agradeça-se e arquite-se.

N. 651, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 755, de José Vieira da Silva — Como pede, pague-se.

N. 754, de A. F. Coelho & Cia. — Como pede. Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

Comunicação de Otávio Mesquita — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 05, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (Cabepa). — Verificado, entregue-se.

N. 757, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 758, de Jorge Age & Companhia, Importadores e Exportadores — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar. Em 2-3-960.

Processos:
N. 764, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

N. 765, de B. M. Costa & Cia. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 678, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

Ns. 679 e 681, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe da 2a. Seção, para os fins de direito.

N. 669, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao Sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 135, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Verificado, embarque-se.

N. 771, da Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 766, de Coutinho & Cia. — Como pede.

N. 770, de Nipônica, Comércio e Indústria S. A. — Como pede, verificado, embarque-se. Em 27-2-960.

Processos:
N. 740, de Joaquim Silva — Verificado e dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 687, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 742, da mesma firma requerente — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 748, de Oscafino Lanter — Dada baixa no manifesto geral, permito a entrega e transferência.

N. 107, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Verificado, entregue-se.

N. 741, de Antonio Holanda (Jangadeiro). — Ao Sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 643, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao Chefe da 2a. Seção, para os fins de direito.

N. 749, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

N. 745, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé). — Verificado, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 650, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 646, do mesmo estabelecimento bancário. — Idêntico despacho.

N. 747, de João Araújo Siqueira — Verificado, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 750, de Ernesto Gondim Leitão — Como pede, dê-se ciência à Tesouraria e Coletas Interior, Estatística e Exportação.

N. 746, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé). — Verificado, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se. Em 26-2-960.

Processos:
N. 720, de Gonçalo da Costa e Silva — Como pede, verificado, proceda-se o desembarque e o devido reembolso.

N. 684, de Exportadora Americana Ltda. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos efeitos legais.

N. 716, de Braz Grizolia & Irmão — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 686, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os fins de direito.

N. 104, do Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 719, de Wady Thomé Chamie. — Como pede, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 707, da Agência Mascarenhas de Representações, Limitada. — Como pede, dada baixa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

	Cr\$	500,00
.....	500,00	
.....	2,00	
.....	3,00	

ESTADOS E MUNICIPIOS:

.....	Cr\$ 1.000,00
.....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 30% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

no manifesto geral, entregue-se.

— N. 728, de Isolina Ramalho — Verificado, entregue-se.

— N. 721, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 611, de Marques Pinto, Exportação S. A. — Em face da informação dirija-se ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 571, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — Em face da informação, dirija-se ao Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 619, da Importadora & Exportadora Ltda. — Diante da informação, dirija-se à 2a. Seção, para os devidos fins.

— N. 985, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento, para permitir a passagem.

— N. 986, da mesma companhia. — Idêntico despacho.

— N. 134, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Verificado, embarque-se.

— N. 723, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 722, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Idêntico despacho.

— N. 723, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 732, da Agência Lopes Pereira — Ciente, anote-se para os fins de direito.

— N. 731, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

— N. 735, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 734, da mesma firma requerente — Idêntico despacho.

— N. S/n., do Departamento de Águas — Verificado, embarque-se.

— N. 75, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar. — Verificado, entregue-se.

— N. 76, do mesmo estabelecimento requerente. — Verificado, embarque-se.

— N. 57, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Idêntico despacho.

— N. 724, da Ezzo Brasileira de Petróleo S. A. — A consideração do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

— N. 741, de Antonio Holanda (Jangadeiro). — A 1a. Seção, para depositar.

— N. 736, do Centro Israelita do Pará — Verificado, entregue-se.

— N. 737, de Anísio Souza — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 729, de A. F. Coelho & Cia. — Verificado, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— N. 149, da Secretaria de Estado de Finanças — Determinar em portaria aos Postos Fiscais.

— N. 173, da mesma Secretaria — Faça-se memorandum circular, cientificando.

— N. 741, de Antonio Holanda. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 726, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Verificado, entregue-se.

JUNTA COMERCIAL

PROCESSOS DEFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Sclatiel Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o registro das escrituras de autorizações para comerciar que Manoel Everaldo da Silva e Ivo Souza Viana, outorgam, respectivamente, às suas esposas Ruth Fernandes da Silva e Jandira Souza Viana.

Atas:

2 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata da Assembléia Geral Extraordinária de Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Limitada, realizada em 8-2-1960.

3 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento da ata da sua 39a. sessão ordinária realizada em 26 de novembro de 1956.

4 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento da ata e sua 42a. sessão de sua Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 1960.

5 — Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 do corrente, assembléia essa que, nos termos do art. 105, letra G, do decreto-lei 2.627, fez cessar o estado de liquidação em que a empresa entrara e a repôs em situação normal.

6 — Carvalho Leite, Medicamentos S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1960.

7 — Orlando Bitar, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 do corrente, da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha.

8 — Breves Industrial S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1959, com a devida nota de arquivo nesta J. C.

9 — Rádio Marajoara S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1960.

Contratos de Constituição:

10 — Domingos Coimbra & Filho, requerendo o arquivamento do seu contrato social. Capital, Cr\$ 200.000,00; objeto: Torrefação e moagem de café e beneficiamento de produtos regionais; sede: rua São Miguel n. 1460, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Domingos Coimbra e Júlio dos Santos Coimbra, portugueses, casados.

11 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Café Real, Indústria e Comércio, Ltda., com Cr\$ 2.000.000,00, para a exploração do negócio de torrefação e moagem de café, compra e venda de café verde e outro qualquer ramo de negócio lícito, sito na cidade de Cametá, município do mesmo nome, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: José de Souza Furtado e Luiz de Souza Furtado, brasileiros, comerciantes, casados.

12 — Oliveira & Trindade, estabelecidos nesta cidade ao Mercado do Porto do Sal, aparador n. 1, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 20.000,00; objeto: Mercadoria; prazo: indeterminado; sócios: Viníbaldo Macêdo de Oliveira e Veríssimo Paulo da Trindade, brasileiros, casados.

13 — Aragão & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercadorias em geral; sede: Quarteirão do Uru-curituba, município de Alenquer, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Raimundo Aragão e Manoel Tavares de Souza, brasileiros.

14 — Salatiel Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo

o arquivamento do contrato social da firma Silva & Viana, estabelecida nesta cidade à travessa Mauriti, n. 87, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o negócio de serviço mecânico em geral, prazo indeterminado entre partes: Ruth Fernandes da Silva e Jandira Silva Viana, brasileiras, casadas.

15 — Lima & Cia., estabelecidos à avenida Barão de Capanema, s/n., na cidade de Capanema, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Estivas e nádegas; prazo: indeterminado; sócios: Lourival Ferreira Lima, casado; José Maria Maria Ferreira Leite, Jonas Ferreira Leite e João Bosco Ferreira Leite, solteiros, todos brasileiros.

16 — Leite & Cia., estabelecidos na cidade de Capanema, neste Estado, à avenida Barão de Capanema, n. 1125, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; objeto: Sapataria; prazo: indeterminado; sócios: Mariene Ferreira Leite e Elmira Borges, brasileiras, solteiras.

17 — Organização Comercial Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Representações e importação; sede: travessa Padre Eutíquio n. 116, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Francisco Nery Barbosa e Nelson Marinho Milhomem, brasileiros, casados.

18 — Construtora Mabra Ltda. (Comabra), requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Construções em geral; sede: rua Senador Manoel Barata n. 415 — apt. 4, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Antonio Cesar Pinho Brasil, casado, e Antonio José da Silva Magno, solteiro, brasileiros.

Alterações:
19 — Norte Brasileira de Explosivos Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Archimedes Mendes, Antonio Mendes e Virgílio Geraldes, que cedem à sócia quotista Indústrias I. B. Sabbá S. A., permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Indústrias I. B. Sabbá S. A., Samuel Benayon e Moisés Benayon Israel.

20 — E. M. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento da retirada "pró-labore" dos sócios.

21 — E. Santos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da redação da cláusula quinta.

22 — Panificadora Excelsior Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu ramo para torrefação e moagem de café.

23 — Arthur Costa & Cia. Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Carlos Waldemar Ferreira da Cunha, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Arthur Soares da Costa, português; Nilton Jorge Paz da Fontoura, brasileiro e José Gomes Pinho Costa, português.

Distrato:
24 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do distrato social de Panificadora Ramos Ltda., pela retirada dos sócios Henrique Lourenço Branco, Carlos de Oliveira Ribeiro e Firmino Pereira, embolsados dos seus haveres.

Sociedade Anônima:
25 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Escritura Pública de recompo-

sição do contrato social da sociedade por quotas Viúva Marcos Belicha & Cia. Ltda transformada em sociedade anônima Viúva Marcos, Belicha S. A. (Vimarcos).

Firmas Coletivas:
26 — Oliveira & Trindade, Café Real, Indústria e Comércio, Ltda., Aragoão & Cia., Silva & Viana, Domingos Coimbra & Filho, Lima & Cia., Leite & Cia., Organização Comercial Amazônia Ltda. e Construtora Mabra Ltda. (Comabra), requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais:
27 — José Muniz da Silva, requerendo o registro da firma José Muniz da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; sede: Sexta Rua, Vila de Salvaterra, Soure, Estado do Pará; objeto: Merceria.

28 — Coaracy Fôro Paes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Coaracy Fôro Paes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Conselheiro João Alfredo n. 60, segundo andar, sala 14, nesta cidade; objeto: Prótese dentária.

29 — Manoel Araújo Marques, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Manoel Araújo Marques, de que é responsável; Capital: Cr\$ 15.000,00; sede: Rua Conceição, canto com a Vila Japonês; objeto: Merceria.

30 — Tomás Amado da Rua Távora, português, casado, requerendo o registro da firma Tomás Amado R. Távora, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; sede: travessa Humaitá, n. 154, nesta cidade; objeto: Merceria.

31 — João Mendes de Miranda, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Mendes de Miranda, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; sede: avenida Dr. Freitas n. 162 — Sacramento, nesta cidade; objeto: Fazendas e miudezas.

32 — Abraham Isaac Serruya, brasileiro, casado, com Cr\$ 500.000,00 de capital, estabelecido na cidade de Santarém, neste Estado, à Praça Monsenhor José Gregório, s/n., para a exploração do comércio de torrefação e moagem de café, requerendo o registro da firma Abraham Isaac Serruya.

33 — Samuel Duarte, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma S. Duarte, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Lojas de gêneros alimentícios (merceria); sede: Mercado de São Braz (interno); n. 11, nesta cidade.

Alterações:
34 — Neves & Fernandes, pedindo seja averbado no seu registro a denominação do seu estabelecimento como Torrefação e Moagem de Café "Líder", em substituição há já existente Torrefação e Moagem de Café "Primor".

35 — E. Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação do seu ramo comercial com a Indústria de Torrefação e Moagem de Café.

36 — Norte Brasileira de Explosivos Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Archimedes Mendes, Antonio Mendes e Virgílio Geraldes.

Cancelamentos:
37 — Panificadora Ramos Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro em face de sua dissolução e liquidação.

38 — Adolfo Pereira Carneiro, responsável pela firma individual Adolfo Pereira Carneiro, requerendo o cancelamento da firma Pereira Carneiro, em virtude de haver cessado suas atividades mercantis.

Registro de denominação:
39 — Neves & Fernandes, requerendo o registro da denominação do seu estabelecimento denominado Café "Líder".

Livros:
40 — Snac — Pesca Amazônica Ltda., Manoel Ambrósio Filho S.

A., Indústria e Comércio, Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., Kerfan & Cia., Saida Barbary Mansur, A. J. Rodrigues, J. O. Martins, Luiz Gonzaga Filho, João Figueiredo, J. M. Moraes & Cia., A. Dória S. A. Comércio e Representações, E. F. de Almeida, Martins Pinheiro & Cia., Takashima & Cia. Ltda., S. A. White Martins — Filial de Belém, Shell Brasil Limited, Pará Telephone Company Ltda., Construtora Pavinorte S. A., Rodrigues Fontenele & Cia., Café Real, Indústria e Comércio, Ltda., Nery Barbosa & Cia., A. F. dos Santos, Oliveira & Trindade, Coaracy Fôro Paes, pediram legalização de livros durante a semana.

Certidões:
41 — M. Peixoto & Cia. Ltda., Belchior Costa & Cia., Aureliano Souza dos Santos, Gonçalves Comércio e Indústria S. A., Zacarias O. Pantoja, Arelino Batista, Arthur Cláudio Melo, Neves & Fernandes, Aida Rocha Santos, F. Vasconcelos, pediram certidões durante a semana.

Anotação de termo de arquivamento:
42 — Alberto Barros, advogado, requerendo a transcrição do termo de arquivamento na escritura pública de alteração do contrato social da firma Nicolau da Costa & Cia. Ltda..

PROCESSOS DEFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE 15 A 19 DE FEVEREIRO DE 1960

Autorizações para Comercial:

1 — José Antonio Coelho, contabilista, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Florival de Carvalho Sodré outorga à sua esposa d. Creusa Ernestina de Queiroz Sodré.

2 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Wilson Pereira de Araújo outorga à sua esposa d. Maria da Costa Araújo.

Procuração:
3 — Simab S/A. Comércio e Indústria, requerendo o registro da procuração que outorga ao seu gerente Clarismudo Jauffret de Siqueira.

Atas:
4 — Importadora de Produtos Farmacêuticos S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 10/12/59, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 30 de setembro de 1959.

5 — Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 1960.

6 — Taurus do Brasil S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 1960, referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

7 — Mineração Ananaquara S/A., por seu advogado, requerendo o arquivamento da sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.12.59 e cópia autêntica da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, opinando favoravelmente pelo aumento do capital social.

8 — Carlos Augusto Lunade Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento da Assembléia Geral Extraordinária de Importadora Exportadora Agro-Pecuária São

Francisco, Limitada, realizada em 8 de fevereiro de 1960.

9 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1960.

10 — Organização de Serviços Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivo nesta J. C. a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1959 de Coimbra, Indústria e Exportação S/A. (CIESA).

Contratos de Constituições:
11 — Osvaldo Mendonça & Cia., estabelecidos nesta cidade, à av. Cipriano Santos, n. 88, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 150.000,00; objeto: Merceria; prazo: indeterminado; sócios: Osvaldo Figueira de Mendonça e Creusa Ernestina de Queiroz Sodré, brasileiros, casados.

12 — A. Soares & Luz, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 600.000,00; objeto: Tecidos e armarinhos; sede: Av. Visconde do Rio Branco, s/n. cidade de Bragança, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Augusto Soares da Silva, Joana Batista da Luz e Benedito Batista da Luz, brasileiros, maiores.

13 — Marques & Nobre, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 400.000,00; objeto: Torrefação de café; sede: Cidade de Breves, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Hamilton Assis Nobre, solteiro e Enequina Marques, solteira, brasileiros.

14 — Pedro José Martins de Melo, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Agenor Moreira & Irmãos; capital: Cr\$ 2.000.000,00; objeto: Compra e venda de produtos regionais, navegação fluvial na região amazônica, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; sede: Lugar Tabatinga, município de Cametá neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Agenor Benassuly Moreira, Manoel Benassuly Moreira e Abelardo Benassuly Moreira, o primeiro casado e os demais solteiros, todos brasileiros.

15 — Fernando Augusto Leão Duarte, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de Garcia & Gaspar; capital: Cr\$ 10.000,00; objeto: Indústria de calçados e ramos similares; sede: Tv. Djalma Dutra, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Norton Garcia de Aragão, solteiro e José Cesar Gaspar, viúvo, brasileiros.

16 — Daniel & Marques, estabelecidos na cidade de Castanhal, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 600.000,00; objeto: Exportação de cereais; endereço: Rua Magalhães Barata, cidade de Castanhal, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Waldemar Daniel de Souza e Maria de Oliveira, brasileiros, solteiros.

Alterações:
17 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Panificadora Circular Ltda., consistente na ampliação do seu ramo de comércio para Torrefação e moagem de café.

18 — Rodrigues Batista & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu ramo de negócio para Torrefação e moagem de café.

19 — Antonio Vilar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Amazônia, Têxtil e Armariños, Ltda., consistente na retirada do sócio Mendoli Amim, embolsado de todos os seus haveres; admissão do novo sócio Tracy Barbosa Galvão, permanecendo inalterado, capital, sede, objeto e prazo entre partes: Moacyr Barbosa Galvão, solteiro, Nômi de Oliveira Galvão, e Tracy Barbosa Galvão, casados, todos brasileiros.

19 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Fabrica 5 de Outubro Limitada, consistente na ampliação do seu ramo de comércio para Torrefação e moagem de café.

20 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de J. Verbigaro & Cia., consistente na divisão de lucros ou prejuízos e retirada "pró-labore".

21 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da dissolução social de José Roberto de Araújo & Cia., pela retirada dos sócios José Roberto de Araújo e Oscar Nestor Paraguassú, embolsados dos seus haveres.

Decreto:

22 — Esso Brasileira de Petróleo S/A., sucessora de Esso Standard do Brasil Inc., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" da União, que publicou o Decreto n. 46.608 de 12 de janeiro de 1960 do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, concedendo a sua nacionalização, com o capital de Cr\$ 3.104.806.936,20 (três bilhões, cento e quatro milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos).

Lista de Acionistas:

23 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da lista de acionistas da sociedade anônima Oscar Santos Navegação S/A. (OSNAVE).

Estatutos:

24 — Simab S/A., Comércio e Indústria, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, tencionando abrir nesta capital à rua Gaspar Viana, n. 79 uma agência, para o comércio de exportação de produtos regionais, requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" da União, que publicou os seus Estatutos, dando-lhe poderes para instalar no País filiais, sucursais ou agências necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Firmas Coletivas:

25 — Daniel & Marques, A. Soares & Luz, Osvaldo Mendonça & Cia, Garcia & Gaspar, Marques Nobre, Agenor Moreira & Irmãos, requerendo, o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas Individuais:

26 — W. Silva, Importação e Representações, requerendo o seu registro, com o capital de Cr\$ 4.000,00, para o comércio de estivas e representações, à rua 15 de Novembro, n. 16 — 10., responsável Waldemir Pereira da Silva, brasileiro, casado.

27 — Alfredo Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alfredo R. de Sousa, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Praça da República, s/n. nesta cidade; objeto: Bar e restaurante para comidas regionais.

28 — Olavo França de Sousa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Olavo França

de Sousa, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Rua 13 de Maio, n. 179, nesta cidade; objeto: Laboratório de Potese.

29 — Fernando Jorge Rodrigues, português, viúvo, requerendo o registro da firma Fernando J. Rodrigues, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: Botequim e sorveteria; sede: Av. José Bonifácio, n. 695, nesta cidade.

30 — Arnaldo Soares dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Arnaldo Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Rua dos Mundurucús, n. 1.215, nesta cidade; objeto: Merceria.

31 — Raymundo Simplicio Monteiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma R. S. Monteiro, de que é responsável; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Farmácia; sede: Av. Senador Lemos, n. 655, nesta cidade.

32 — Alkysanor Gonçalves Gesta, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alkysanor Gesta, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Merceria; sede: Av. José Bonifácio, n. 676, nesta cidade.

33 — Miguel Xerfan, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miguel Xerfan, de que é responsável; capital: Cr\$ 3.000.000,00; objeto: Tecidos (em geral); sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 69, nesta cidade.

34 — Lourival Augusto Macias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Lourival Augusto Macias, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; objeto: Torrefação e moagem de café; sede: Av. Marechal Deodoro, n. 120, cidade de Marabá, neste Estado.

35 — José Ferreira Brandão, português, casado, requerendo o registro da firma José Ferreira Brandão, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua dos Tamoios, n. 743, nesta cidade; objeto: Botequim.

36 — Fernando Alves Conceição, português, casado, requerendo o registro da firma F. A. Conceição, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: Merceria com sorveteria; sede: Trv. 14 de Março, n. 259, nesta cidade.

37 — Maria da Costa Araújo, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Maria da Costa Araújo, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. Padre Eutiquio, n. 590, nesta cidade; objeto: Salão de beleza.

38 — Juvancy Torquato Siqueira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. T. Siqueira, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Indústria bebidas; sede: Passagem São Pedro, n. 18, nesta cidade.

39 — Luiz Gonzaga Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Gonzaga Filho, de que é responsável; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Indústria de calçados; sede: Av. Senador Lemos, n. 1.047, nesta cidade.

40 — Antonio Nunes Botelho, brasileiro, viúvo, requerendo o registro da firma Antonio Nunes Botelho, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; objeto: Comércio de secos e molhados e café moído; sede: Rua Getulio Vargas, n. 258, cidade de Marabá Estado do Pará.

41 — Benedita Alves dos Santos, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Benedita Alves dos Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Mar-

gem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, Entroncamento; objeto: Kiosque com venda de bebidas e café.

Averbações:

42 — Arthur Costa & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Carlos Waldemar Ferreira Cunha.

43 — Antonio Vilar Pantoja, contabilista, pedindo seja averbado no registro de Amazônia Têxtil e Armariños Ltda., a retirada do sócio Mendoli Amim e admissão da nova sócia Tracy Barbosa Galvão.

44 — Rodrigues Batista & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação do seu objetivo com o ramo de Torrefação e moagem de café.

45 — Rubem Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 30.000,00 e mudança de sua sede para a rua dos 48, nesta cidade.

46 — Maria de Lourdes Ferreira Tavares, inventariante dos bens ficados por falecimento de sua mãe sra. Rosa Ferreira da Silva Tavares, titular da firma Viuva Arnaldo Marques Tavares, estabelecida nesta cidade, pedindo seja averbado do registro da referida firma o aditivo "em liquidação".

47 — H. Santos Pinho & Cia., pedindo seja averbado no seu registro que o início dos seus negócios de processou em (16) de fevereiro de 1960 e não em (11) de janeiro de 1960.

48 — A. Ferreira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

49 — M. Cardoso, pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com os ramos de panificação, massas alimentícias, torrefação e moagem de café.

5 — Albery Monteiro da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Panificadora Circular Ltda., que a referida sociedade passou a explorar o ramo de café além dos já explorados.

51 — Albery Monteiro da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da Fabrica 5 de Outubro Limitada, que a sociedade

passou a explorar o ramo de moagem de café dos já explorados.

52 — M. Dias & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

53 — R. Mendes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com os ramos de exportação, importação de produtos diversos.

Cancelamento:

54 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o cancelamento da firma José Robertó da Araújo & Cia.

Livros:

Rendimento Auto-Peças, Ltda., Farmácia e Drogeria Cesar Santos Ltda., Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea, Norte Sul Comércio e Indústria S/A., Agostinho B. Coelho Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., M. F. Gomes, Pacheco, Sindim & Cia. Ltda., Nosi M. Ruffeil, Jcalheria Seródio

Ltda., Empresa de Navegação Amazônia Ltda., A. M. Teixeira, Importadora e Exportadora "Marilú" Ltda., São José de Ribamar Industrial Ltda., Costa & Pinto, Conde Medina & Vieira, Martins Melo, S/A. Indústria e Comércio, Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., Lojas Rydan Ltda., A. Sorte & Cia., Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. (ROSEBRAS), Torrefação e Moagem de Café Tocantins Ltda., Alcarde & Cia., Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A., J. M. Soares & Cia., Miguel Xerfan, R. Maia & Cia Ltda., Usabra Indústria e Comércio S/A., Agenor Moreira & Irmãos, Olaco França de Souza, requerendo, respectivamente a legalização de seus livros durante a semana.

Certidões:

55 — Ainda durante a semana pediram certidões: Nagib Charone, Bastos & Santos, Albery Monteiro da Silva, Duarte & Cia., E. Ribeiro & Cia., Roberto Araújo de Oliveira Santos, Francisco José Geraldes, Usabra Indústria e Comércio S/A., F. S. Oliveira & Cia., Justino da Silva Figueiredo, Pedro José Martins de Mello, E. Santos & Cia., e Lacerda & Cia. Ltda..

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 488 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro corrente,

Considerando o requerimento em que diversos comerciantes varejistas solicitam um reajustamento na tabela de preços da farinha de mandioca,

RESOLVE:

Art. 1o. Estabelecer os seguintes preços para venda de farinha de mandioca, no Município de Belém:

Do produtor ao revendedor:
Farinha d'água ou seca, miúda (especial), de 1a.:

— Por alqueire (30 quilos) — Cr\$ 210,00.

Farinha d'água ou seca de 2a. qualidade:

— Por alqueire (30 quilos) — Cr\$ 180,00.

Do revendedor ao consumidor:
Farinha d'água ou seca, miúda (especial), de 1a. qualidade:

— Por quilo — Cr\$ 10,00.

Farinha d'água ou seca de 2a. qualidade:

— Por quilo — Cr\$ 8,00.

Art. 2o. É obrigatória, na forma da lei, a afixação dos preços de venda discriminados nesta Portaria, qualquer que seja o local de venda do produto.

Art. 3o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de fevereiro de 1960.

Guilherme de La Rocque
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que João Reginaldo de Freitas, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14o. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Pau Darco, limitando-se pelo Sul com terras requeridas por Domingos José Martins, pelo grotão abaixo e limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26.827 5, 15 e 25|3|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que João de Deus de Freitas Resende, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14o. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se no lugar denominado Pau Darco, limita-se com o requerimento de João Reginaldo de Freitas, e pelo Ribeirão abaixo, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26.828 5, 15 e 25|3|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Irineu José de Resende, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14o. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Pau Darco limitando-se por um lado com terras requeridas por Roque José de Resende, e pela grotão abaixo limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras me-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

de 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26.829 5, 15 e 25|3|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Roque José de Resende, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14o. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Pau Darco, limitando-se por um lado com terras requeridas por João de Deus de Freitas Resende, e pelo grotão abaixo limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26.830 5, 15 e 25|3|60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretório do Ensino Superior
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Medicina

2o. CONCURSO DE HABILITAÇÃO**Edital**

De ordem do senhor Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, nos termos do Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às oito (8) horas do dia vinte e quatro (24), às dez (10) horas do vinte e oito (28) do corrente mês de fevereiro, a inscrição ao segundo (2o) Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1a.) série do curso médico:

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regi-

(Dias 25|2; 5 e 15|3|60). (Pago)

ANÚNCIOS**CLUBE DOS SERVIDORES FEDERAIS DO PARÁ**

Resumo dos Estatutos do "Clube dos Servidores Federais do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 13 de junho de 1957 e reformados em 3.12.1959.

Denominação — Estatutos do Clube dos Servidores Federais do Pará.

Fundo social — É constituído de joias, mensalidades, seguro social, pecúlio e anuidade.

Fins — Tem por fim: a) pugnar pela União, coesão e fraternidade entre os servidores públicos do Pará e do Brasil;

b) reivindicar e defender os interesses da classe;

c) manter correspondência com todas as demais organizações de servidores federais e outras do Brasil;

d) socorrer os seus associados e dependentes, quando enfermos;

e) promover o desenvolvimento cultural de seus associados;

f) manter diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também, o desenvolvimento social e desportivo de cada um dos seus associados, solicitando e permutando esclarecimentos, publicações, etc, tendentes à aproximação dos diversos grupos sociais;

g) prestar, dentro de suas possibilidades, auxílio em forma de subsistência aos seus associados e famílias.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 13 de junho de 1957.

Duração — Tempo Indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato — três (3) anos.

Dissolução — No caso de dissolução do Clube, satisfeitas todas as dívidas, a Assembléia Geral nomeará os liquidantes, sendo partilhados os valores existentes pelos:

hospitais dos Lazaros e dos tuberculosos existentes em funcionamento no Estado.

Diretoria — Presidente: José Maria Baião da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, residente a travessa Soares Carneiro n. 394. Secretário Geral: João Batista da Silva Branco, brasileiro, casado, funcionário autarquico, residente à travessa Boaventura da Silva n. 468. 1o. Secretário: Lourival Ferreira de Souza, brasileiro, casado, funcionário autarquico, residente à travessa Domingos Marreiros n. 495. 1o. Tesoureiro: Epitácio Gomes da Costa, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Passagem Izabel n. 7.

Belém-Pará, 20 de fevereiro de 1960.

João Maria da Silva Baião
Presidente
(Ext. — Dia 5|3|60)

FABRICA UNIÃO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que partir desta data, acham-se à disposição os documentos a que alude o artigo 99 da lei das Sociedades por Ações, do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de março de 1960.
José de Pinho Teixeira
Presidente
(Ext. — Dia 5|3|60)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Avisamos aos senhores acionistas que na sede social, à Av. Independência, 73, se acha a disposição dos mesmos, os elementos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 3 de março de 1960.
A DIRETORIA

(Ext. — Dias 5, 6 e 8|3|60)

CHAMA COMERCIO E INDUSTRIA, S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, ao Boulevard Castilhos França, 20|21, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 3 de Março de 1960.
A DIRETORIA.
(T. — 26.739 — Dia 5|3|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Luiz Carlos Martins Noura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua João Balby n. 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.
(T — 26.750 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Aristides Porto de Medeiros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Conjunto Residencial do IAPI, Bloco 38, Casa "C".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.
(T — 26.749 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Armando Marques Gonçalves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos Tamóios, n. 636.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.
(T — 26.751 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Irwaldir Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva, 846.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.
(T — 26.752 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Presidente Vargas, 145, sala 207, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627,

de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 3 de março de 1960
A DIRETORIA
(G. — Dia 5|3|60)

MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.**Assembléia Geral Extraordinária Convocação**

Por este meio, convoco os Srs. acionistas para a Sessão de assembléia geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à rua 13 de Maio ns. 133|135, no próximo dia 7 do corrente, quando será tratado o assunto especial de alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 3 de março de 1960. —
(a) HUGO MARTINI, Presidente.
(T. — 26.714 — 3, 4 e 5|3|60)

MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.**A V I S O**

Por este meio, comunicamos aos Srs. Acionistas que em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 133|135, acham-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, itens a, b, c, e d, da Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

— (a) HUGO MARTINI Presidente
(T. — 26.714 — 3, 4 e 5|3|60)

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Rodovia Snapp, n. 191, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.
Taurus Brasil S/A
(a.) José Torquato de Araújo
Diretor
(T. — 26.716 4, 5 e 6|3|60)

INDUSTRIA MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.
Industria Martins Jorge S/A
a.a.) Antonio Francisco Lopes,
José Ruy Melero de Sá Ribeiro —
Diretores.
(T. — 26.717 4, 5 e 6|3|60)

BELÉM COMERCIAL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 125, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.
Belém Comercial S/A
a.a.) Antonio Francisco Lopes,
José Ruy Melero de Sá Ribeiro —
Diretores.
(T. — 26.715 4, 5 e 6|3|60)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição, em n/Esritório Central à av. Presidente Vargas, 53-1o. andar, nas horas de expediente, os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.
Importadora de Ferragens, S/A.

Abílio Augusto Velho
Vice-Presidente
(Ext. — 4, 5 e 6|3|60)

INDUSTRIA JORGE CORRÊA S/A

Comunicamos aos srs. acionistas estar à sua disposição na sede social, a documentação de que trata o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de fevereiro de 1960.
A Diretoria

Antonio Marques
Astrogildo Pinheiro
Aldo de Oliveira Brandão
Benjamim Marques
Industria Jorge Corrêa S/A.
Astrogildo Pinheiro
Diretor
(Ext. — Dias 4, 5 e 6|3|60)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A**CASA FAROL****A v i s o**

Comunicamos aos prezados Srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, ns. 41|44, os documentos referentes ao Art. 99, do Dect. Lei 2.627, de 26|9|1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

Belém, 29 de fevereiro de 1960.

A Diretoria
Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte
(Ext. — 4, 5 e 6|3|60)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.**A V I S O**

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, n. 1.124, os documentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente. — (a.) Severino Cavalcanti César — Diretor-Gerente.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5-3-60)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária (1a. CONVOCAÇÃO)**

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à sede social à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.
a.) Loris Olímpio Corrêa de Araújo — Presidente.
(Ext. — 5|2 e 5|3|60)

A ELETRORÁDIO S. A.**A V I S O**

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 87, os documentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

F. Mattos — Diretor
(Ext. — Dias 2, 4 e 5|3|60)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.**Assembléia Geral****Extraordinária**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S. A. a comparecerem à sede social, à rua Senador Manoel Barata, n. 134, no próximo dia 12 de março vindouro, às 16 horas, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital e consequente alteração do artigo 4o. do estatutos, já autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária anterior, realizada em data de 23 de janeiro passado.

Belém, 29 de fevereiro de 1960. — (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 11|3|60)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99o do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 27 de Fevereiro de 1960.
Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes
— Alexandrino Gonçalves Moreira.
(Ext. — Dias 28-2; 3 — 5-3-60).

MINERAÇÃO**ANANAQUARA S. A.****Assembléia Ordinária**

São convocados os senhores acionistas de Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléia Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 7o. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais, concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
Mineração Ananaquara S. A.
José dos Santos Querido
Diretor - Presidente

(Ext. — 26|2, 20|3 e 20|4|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.744

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1960

Juizo de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE.

Escrivão ODON:

Inventário: A. Rita Acatauassú Nunes Bezerra — Mandou a avaliação.

— Idem, de Alysio Alberto de Castelo Branco — Digam os interessados.

— Idem, de Henriqueta Magno Patriarcha — Despacho idêntico.

— Idem, de João Honório Alves — Nomeou curador Especial o Dr. Alberto Bordalo.

— No requerimento de Neuza Paiva de Castro — Conclusos.

Escrivão SANTIAGO:

Inventário: Inventariado, Flávio de Azevedo Lobato; Inventariante, Dr. Irineu Benedito Lobato — Mandou à avaliação.

— Inventário de David Alves Mendes — Mandou selar e preparar. (Esc. Rui Barata).

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Escrivão RUI BARATA:

Arresto: Manoel Vaz de Amorim Miranda; R. Mário Martins Veiros — Aguarde o embargado.

— Inventário de Antonia Pereira Luso; R. Joaquim Pereira Luso e Lucinda Cascaes Luso — Digam aos interessados.

— No requerimento de Antonia Pereira Luso — Conclusos.

Juiz de Direito da 4a. Vara (acumulando)

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivã Graziela:

Inventário de Maria José Muller — À Conta.

— Idem, de Domingos Araújo do Amaral — Ao cálculo.

— Testamento do Dr. Misael Correa Seixas — Mandou cumprir o desposto no art. 525 do C.P.C.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Pedidos de registros de nascimento: Benedita Pinho de Menezes, Paulo Fernando Pinho de Menezes, Júlio Cesar Pinho de Menezes, Paulo José Pinho de Menezes, Odaléia Gomes Coelho, Inácir Nunes Campos, Walter Dias Gomes Silva Ernani Paulo da Cruz, José Ribamar da Cruz, Armando Souza Pereira, Maria Adalgisa Pereira.

— Retificação: A. Alice Ferreira da Silva — Deferiu o pedido (Esc. Coutinho).

Escrivão ARMANDO SA:

— Idem, de Milton Freire Bastos de Araújo — Despacho idêntico.

Escrivão RUI BARATA:

Ação de despejo: R. Artur Queiroz Ferreira e sua mulher; R. Fernando da Silva Nunes — Mandou ouvir os autos sobre a contestação apresentada.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Escrivão LOBATO:

Ação de despejo: A. Manoel Pereira da Rocha; R. Paulo da Silva Santos — Deferiu o pedido.

Arresto: Util SIA. Indústria Importadora de Máquinas — Mandou expedir mandado.

Escrivão RUI BARATA:

Ação de despejo: A. Maria de Nazaré Barros Afonso; R. Maria de Nazaré Nogueira — Mandou contar, selar e preparar.

— Ação executiva: Maria Moreira S.A. — Selados e preparados.

— Renovação de contrato: A. Magid & Badih — Cite-se.

— No requerimento de Gaspar Sampaio Cavalcante — Conclusos.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Escrivão ARMANDO SA:

Ação de despejo: João Ferreira Derraco — Mandou fazer nova atuação e voltasse concluso.

— Consignação judicial: R. Euracy Pereira da Silva; R. Jorge Nasser — Mandou que se procedesse o depósito.

— No requerimento de Luiz da Rocha Leonardo e Sandolfe Ubi-rajara Reis e sua mulher — À conclusos.

Escrivão SARMENTO:

Ação executiva: A. vieira Companhia e ré: R. Zulmira Paranho Barros — Mandou os autos ao contador.

— Penor Legal: A. Antonio Filgueiras Gonçalves; R. José Cruz e sua mulher — Ao contador.

— Ação executiva: A. José Maria de Souza; R. Carlos Dullio Simões da Costa — Aos Oficiais de Justiça.

Escrivão LEÃO:

Ação executiva: M. Gouveia Freire & Cia.; R. José Tomaz de Aquino Soares — Mandou citar.

— Idem, de ordinária: Offeset — Gráfica Seikel S/A.; A. B. Assunção — Cite-se.

2a. Pretoria do Cível

Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Escrivão LEÃO:

Ação executiva: José Pinto Teixeira; R. M. Cardoso — Cite-se.

— No requerimento de Lourival Pereira de Souza — Conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1960

Juizo de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE SILVA.

Escrivão ODON:

Inventário do Dr. Orlando da Costa Tavares Videira — Mandou dizer sobre a inventariante.

— Idem, de Rita Acatauassú Nunes Bezerra — Transferiu a venda para o p. dia 4 de março, às 14 horas e mandou publicar avisos.

— No requerimento de Maria Marques Ferreira da Silva — Conclusos.

— Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Digam os interessados.

Escrivão SANTIAGO:

Inventário de Antonio Ferreira Coelho — É obrigação do Curador Geral de Orfãos, oficial em todos os inventários e arrolamento — Mandou voltar ao Dr. Curador.

— Inventário de Slaimen Mamede Aladim, que passou a usar o nome de Salomão Almeida, Inventariante Izabel da Silva Aladim — Julgou por sentença a partilha.

— Inventário de Joaquim Duarte Ribeiro, Fortunata Giusti — Deferiu o pedido.

— Interdição: A. Alzira Mendes de Souza; R. Otávio Dias de Souza — Mandou publicar os editais pelo prazo estabelecido.

Escrivão LEÃO:

Inventário de Geraldo da Mota Reimão — Indeferiu o pedido.

C. Precatória do Juizo de Direito da 1a. Vara da C. de Anápolis — Mandou devolver ao Juiz deprecante.

Ação de despejo: Rita Bezerra Medrado; R. Alvaro de Córdova Rodrigues — Em especificação de provas.

— Ação executiva: A. João de Souza Ribeiro; R. M. C. Sarmento — Mandou expedir mandado.

— Idem, de Ordinária Offset Gráfica Seikel S/A. — Loteria do Estado do Pará — A distribuição.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão RUI BARATA:

Renovatório de Contrato: R. Artur Bazilio dos Santos; R. Eugênio Rosa Coutinho — Nomeou o perito desempatador.

Escrivão LEÃO:

Notificação de Albino de Araújo Nobre e José Gonçalves Monteiro — A parte interessada pediu certidão.

Escrivão ARMANDO SA: Inventá, digo, Retificação de Milton Freire de Araújo — Mandou expedir Mandado.

Juizo de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Cartório Leão.

Ação Ordinária: Tuna Luzo Comercial, Hely Nascimento Rocha — Mandou requisitar força necessária para realização da penhora.

— Inventário: Antonio Afonso Martins — Diga os interessados.

— Consignação em pagamento: Maria Helena de Souza Proença e Francelina Ferroso — A apelada.

— N. de Obras Novas: Manoel Leal, Antonio Santiago — Nomeou perito desempatador.

Escrivão SARMENTO:

Ação executiva: Manoel Resendes, Ivo R. Mário Valadares Martins — Designou o dia 2 de março para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, Banco de Crédito Real de Minas Gerais; R. Manoel Euzébio de Barros — Omologou a desistência.

— Idem, Dabid Rodrigues Batista; R. Edilson Pereira Reis — Mandou expedir Edital.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Casamento: Isaac Gomes de Matos e Jacirema de Jesus Carvalho Raposo — Mandou expedir a certidão de habilitação.

— Idem, de Antonio dos Santos Galvão e Maria Helena Simões Pina — Julgou procedente a justificação.

Esc. Aluizio Coutinho:

Ação de Alimento: A. Angela Faro da Silva; R. Bráulina Oliveira Silva — Mandou oficial o Dr. do Inst. Agronômico do Norte.

— Indenização: Lucimar Negrão de Lima e Fábrica Perseverança — Mandou remeter a Curadoria.

Escrivão ARMANDO SA:

AA. Francisca Ribeiro Farias; R. José Pires de Araújo — Junte-se.

— I. de Paternidade: Alcileia Gomes de Oliveira; R. Vitor Martins Cardoso — Cite-se.

Escrivão LEÃO:

Declaração de Crédito: Ferreira Gomes Ferragista S/A., Falência de Araújo Pereira — Designou o dia 8 de março às 15 horas para verificação.

— Anulação de Casamento: Helena Lurdes Nazaré e Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré — Designou o dia 6 de maio às 10 horas para as novas diligências.

Escrivão SARMENTO:

Ação Ordinária: R. Chicrila Gabby; R. Maria Adalina Lopes Leal — Mandou renovar as diligências.

para o dia 12 de maio às 10 hrs. Juízo de Direito da 10a. Vara Juiz — Dr. WASHINGTON DE CARVALHO COSTA.

Escrivão ARMANDO SA : Arrolamento de Manoel Nunes da Cruz — Com vista ao Dr. Assistente Judiciário Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Escrivão RUI BARATA : Ação de despejo: Maria de Nazaré Simas Pontes; R. Leonizia de Mesquita Ledo — Mandou a distribuição.

— Idem, de Ordinária: A, Luiz da Rocha Leonardo e sua mulher; R. Sandolfe Uburajara Reis — Mandou selar e preparar.

— Idem, de despejo: A, Jacob Lazaro Daibes Hamouche; R. Francisco Monteiro Nogueira — Deferiu o pedido.

Escrivão LEÃO : Ação de despejo: Antonio Farias Coelho; R. Luciano Souza Vasconcelos — Mandou remeter os autos ao Juiz competente.

— Idem, de Maria Fadol Correa de Lima; R. Valdemar Pinho — Mandou dizer a parte contrária.

— Reintegração de Posse: Boni-

fácio de Oliveira; R. Nair Oliveira Carvalho — Mandou expedir mandado de citação.

2o. Pretor do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA : Interdito Proibitório: A, Jerônimo Monteiro Noronha; R. Alarico de Seixas Barros — Deferiu as provas requeridas.

Ação ordinária: A, Adelino Lourenço; R. M. Miranda & Cia — Mandou intimar o A.

Escrivão LEÃO : Ação de despejo: Manoel Bahia de Barros; R. Dr. Francisco Frota Aguiar — Mandou renovar as diligências para o dia 11 de março, às 10,30 horas.

— Idem, de Etelvina Gomes da Conceição; R. José Ribamar Castro Leal — Mandou tomar por termo.

— Idem, de Maria da Costa Azevedo, Orlando Gaia do Amaral — Mandou tomar por termo o agravo.

Esc. SARMENTO : Ação executiva: A, Manoel Brasil da Silva; R. Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Mandou dizer o autor no prazo de 3 dias

escrivã o escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. 26.833 — 5/3/60)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca — Abilio Lopes Tavares, português, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, por seu procurador judicial ao fim assinado (doc. 1) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do

Pará, quer, pela presente, propôr contra Walter Bier Klug, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ação de Despejo, sob o duplo fundamento dos itens I e XI do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 ainda vigente por força da lei n. 3.494, de 19 de dezembro de 1958, pelos motivos que passa a expôr:

1) O Suplicante é proprietário do prédio sito à Praça Floriano Peixoto, 62, nesta cidade que deu em locação, sem contrato escrito, ao Suplicado, mediante o aluguel mensal de cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 5.500,00). 3) Afastando-se o Suplicante desta capital, o locatário cedeu a estranhos a locação, sem o necessário consentimento do proprietário, do que resultou a justa recusa deste em receber o aluguel relativo ao mês de julho de 1959. Em virtude dessa recusa, o locatário propôs contra o Suplicante, perante a Pretoria do Cível desta Comarca, expediente do Cartório Leão, ação de consignação em pagamento do aluguel. Essa ação foi contestada, tomando o ritmo ordinário, mas o locatário abandonou-a, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo depositado naquele Juizo apenas a importância correspondente ao aluguel de julho de 1959 (doc. 2). Assim sendo, está o Suplicado em mora com relação aos alugueres dos meses de agosto do ano passado, até janeiro do ano corrente, conforme provam os recibos anexos (docs. 3 a 8). 4) Sendo a falta de pagamento do aluguel e a cessação não consentida da locação, dois motivos relevantes para o despejo, requer o Suplicante, na conformidade do art. 350, e seguintes C.P.C. a citação, por edital, do locatário inadimplente, para vir a Juizo, sob pena de despejo, purgar a mora, pagando os alugueres vencidos e os que se forem vencendo no curso da ação, custas e honorários do advogado do autor, que pede sejam fixados em 20% (vinte por cento), do valor da causa e, além disso, contestar os fundamentos da presente ação, ficando desde logo para todos os seus termos, sob pena de revelia. Dando a ação o valor de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) e protestando por todos os meios de prova em direito, admitidos, especialmente depoimento pessoal do réu, pena de confissão, testemunhas, requisição de informações e

pericias, o Suplicante, D. e A. está com os documentos incluídos. P. Deferimento. Belém, 21 de fevereiro de 1960. P. p. Eudiracy Silva. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Cite-se, fixado em 15 dias o prazo do edital. Belém, 21/2/1960. — Agnano. — E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de março de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. 26.832 — 5/3/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Orlando Guerrero e Rosselana Paula da Cruz, éle solteiro, natural do Rio de Janeiro, comerciante, filho de João Guerrero e de Amélia Lotti Guerrero; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernani Cruz e de Eunice Helena Paula da Cruz, residentes nesta cidade; Osmar Vieira da Costa e Itala Marques Batista, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmélia Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elpidio Marques Batista e Carlinda Marques Batista, residentes nesta cidade; Osvaldo Romasco de Oliveira e Maria Stela Vasconcelos Pereira, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Romasco de Oliveira e de Maria Rosa Nascimento de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, assistente social, filha de Primo Henrique Pereira e de Stela Vasconcelos Pereira, residentes nesta cidade; Dário Valadares Martins e Maria Adelaide Sá Alves, éle solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Urbano Gardunho Martins e Aurora Valadares Martins, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves e Voleta Sá Alves, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de março de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.737 — 5, 12-3-60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Séptima Vara da Comarca da Capital, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que por Maria da Graça Lobato Leiva, lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e despacho, são em segundas transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria da Graça Lobato Leiva, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio de seu procurador judicial (doc. 1) ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, vem à presença de V. Excia. pedir vênia para expôr e requerer o seguinte: 2. Os fatos I — A suplicante conheceu em princípios do ano de 1958, Teobaldo Leiva Diaz, chileno, que se dizia comerciante e teria vindo para esta

cidade em busca de fortuna, apresentando-se como empresário e investidor em negócios imobiliários. Foi-lhe oferecido emprego de secretário particular, o qual aceitou, ficando sob a sua dependência. Durante o tempo em que esteve sob a sua dependência, Teobaldo Leiva Diaz, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos. Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

Teobaldo Leiva Diaz, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, realizou diversos negócios imobiliários, sempre sob a supervisão e orientação da suplicante, que lhe forneceu todos os recursos necessários para a realização dos mesmos.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém — Alcino Leite Brito, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, conforme mandato anexo (doc. n. 1) vem propôr contra Adelino

Gomes de Moraes, português, casado, comerciante, também domiciliado e residente nesta cidade, à Vila Leopoldina, n. 10, a presente ação de despejo, por falta de pagamento de aluguel, nos termos que a seguir expõe: — 1) Por instrumento particular datado de 25 de novembro de 1958, o Suplicante deu em locação ao citado Adelino Gomes de Moraes, para fins comerciais o prédio de sua propriedade, sito à Trav. 7 de Setembro, número cento e sete (107), locação essa pelo prazo de cinco (5) anos, mediante aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), como prova a certidão junta (doc. 2). Em que pese a cláusula contratual que impõe o pagamento do respectivo aluguel o quinto dia do mês seguinte ao vencido, está o Suplicado em atraso desde o mês de novembro do ano findo, logradas as diligências encetadas pelo Suplicante, no sentido de receber o que lhe é devido. 3) Acresce, ainda que o suplicado, infringindo a aludida cláusula, incorreu na multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor da locação, na importância de cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00), bem como na obrigação de pagamento dos honorários do advogado da outra parte — no caso, e do Suplicante — convenionados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, tudo nos termos do respectivo contrato. 4) Na evi-

dente impossibilidade de perder a situação criada, de um lado pelos prejuizos que causa a interesses legítimos do Suplicante e, de outro, por ser frontalmente contrário à legislação vigente, consubstanciada na Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, revigorada e alterada em parte, sucessivamente, pelas leis ns. ... 1.708, de 23/11/52; 2.328, de ... 1/11/54; 2.699, de 28/11/55; 3.085, de 29/12/56; 3.386, de 10/12/57; e 3.494, de 19/12/58, vem o Suplicante, com fundamento no art. 15, I, da referida lei, e nos arts. 350 a 352, do Código de Processo Civil, propôr a presente ação de Despejo contra o locatário inadimplente, ressalvada ao mesmo a faculdade de evitar a rescisão do contrato pelo motivo invocado, pagando os alugueis em atraso, no prazo legal, além das custas respectivas, multa contratual e honorários do advogado do Suplicante. 5) Isto posto, requer o Suplicante se digne V. Excia., de mandar citar Adelino Gomes de Moraes, anteriormente qualificado, a fim de purgar a mora e contestar a ação que se lhe propõe, sob pena de, se não o fizer, ser decretado o despejo, nos termos da lei. VI) Dando à causa o valor de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), protesta o Suplicante, desde logo, por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis na espécie, especialmente depoimento pessoal do réu, pena de confissão. NN. TT. D. e A. P. Deferimento. — Belém, 2 de fevereiro de 1960. P. p. Diniz Ferreira. — Despacho do Juiz: — D. e A. Cite-se. Em 12/2/1960. Agnano. — Publiquem-se editais de citação pelo prazo de 15 dias. Em 26/2/1960. Agnano. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de março de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da

escriturã o escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. 26.833 — 5/3/60)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém — Alcino Leite Brito, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, conforme mandato anexo (doc. n. 1) vem propôr contra Adelino

Gomes de Moraes, português, casado, comerciante, também domiciliado e residente nesta cidade, à Vila Leopoldina, n. 10, a presente ação de despejo, por falta de pagamento de aluguel, nos termos que a seguir expõe: — 1) Por instrumento particular datado de 25 de novembro de 1958, o Suplicante deu em locação ao citado Adelino Gomes de Moraes, para fins comerciais o prédio de sua propriedade, sito à Trav. 7 de Setembro, número cento e sete (107), locação essa pelo prazo de cinco (5) anos, mediante aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), como prova a certidão junta (doc. 2). Em que pese a cláusula contratual que impõe o pagamento do respectivo aluguel o quinto dia do mês seguinte ao vencido, está o Suplicado em atraso desde o mês de novembro do ano findo, logradas as diligências encetadas pelo Suplicante, no sentido de receber o que lhe é devido. 3) Acresce, ainda que o suplicado, infringindo a aludida cláusula, incorreu na multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor da locação, na importância de cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00), bem como na obrigação de pagamento dos honorários do advogado da outra parte — no caso, e do Suplicante — convenionados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, tudo nos termos do respectivo contrato. 4) Na evi-

dente impossibilidade de perder a situação criada, de um lado pelos prejuizos que causa a interesses legítimos do Suplicante e, de outro, por ser frontalmente contrário à legislação vigente, consubstanciada na Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, revigorada e alterada em parte, sucessivamente, pelas leis ns. ... 1.708, de 23/11/52; 2.328, de ... 1/11/54; 2.699, de 28/11/55; 3.085, de 29/12/56; 3.386, de 10/12/57; e 3.494, de 19/12/58, vem o Suplicante, com fundamento no art. 15, I, da referida lei, e nos arts. 350 a 352, do Código de Processo Civil, propôr a presente ação de Despejo contra o locatário inadimplente, ressalvada ao mesmo a faculdade de evitar a rescisão do contrato pelo motivo invocado, pagando os alugueis em atraso, no prazo legal, além das custas respectivas, multa contratual e honorários do advogado do Suplicante. 5) Isto posto, requer o Suplicante se digne V. Excia., de mandar citar Adelino Gomes de Moraes, anteriormente qualificado, a fim de purgar a mora e contestar a ação que se lhe propõe, sob pena de, se não o fizer, ser decretado o despejo, nos termos da lei. VI) Dando à causa o valor de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), protesta o Suplicante, desde logo, por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis na espécie, especialmente depoimento pessoal do réu, pena de confissão. NN. TT. D. e A. P. Deferimento. — Belém, 2 de fevereiro de 1960. P. p. Diniz Ferreira. — Despacho do Juiz: — D. e A. Cite-se. Em 12/2/1960. Agnano. — Publiquem-se editais de citação pelo prazo de 15 dias. Em 26/2/1960. Agnano. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de março de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da

escriturã o escrevi.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. 26.833 — 5/3/60)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém — Alcino Leite Brito, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, conforme mandato anexo (doc. n. 1) vem propôr contra Adelino

Gomes de Moraes, português, casado, comerciante, também domiciliado e residente nesta cidade, à Vila Leopoldina, n. 10, a presente ação de despejo, por falta de pagamento de aluguel, nos termos que a seguir expõe: — 1) Por instrumento particular datado de 25 de novembro de 1958, o Suplicante deu em locação ao citado Adelino Gomes de Moraes, para fins comerciais o prédio de sua propriedade, sito à Trav. 7 de Setembro, número cento e sete (107), locação essa pelo prazo de cinco (5) anos, mediante aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), como prova a certidão junta (doc. 2). Em que pese a cláusula contratual que impõe o pagamento do respectivo aluguel o quinto dia do mês seguinte ao vencido, está o Suplicado em atraso desde o mês de novembro do ano findo, logradas as diligências encetadas pelo Suplicante, no sentido de receber o que lhe é devido. 3) Acresce, ainda que o suplicado, infringindo a aludida cláusula, incorreu na multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor da locação, na importância de cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00), bem como na obrigação de pagamento dos honorários do advogado da outra parte — no caso, e do Suplicante — convenionados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, tudo nos termos do respectivo contrato. 4) Na evi-

dente impossibilidade de perder a situação criada, de um lado pelos prejuizos que causa a interesses legítimos do Suplicante e, de outro, por ser frontalmente contrário à legislação vigente, consubstanciada na Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, revigorada e alterada em parte, sucessivamente, pelas leis ns. ... 1.708, de 23/11/52; 2.328, de ... 1/11/54; 2.699, de 28/11/55; 3.085, de 29/12/56; 3.386, de 10/12/57; e 3.494, de 19/12/58, vem o Suplicante, com fundamento no art. 15, I, da referida lei, e nos arts. 350 a 352, do Código de Processo Civil, propôr a presente ação de Despejo contra o locatário inadimplente, ressalvada ao mesmo a faculdade de evitar a rescisão do contrato pelo motivo invocado, pagando os alugueis em atraso, no prazo legal, além das custas respectivas, multa contratual e honorários do advogado do Suplicante. 5) Isto posto, requer o Suplicante se digne V. Excia., de mandar citar Adelino Gomes de Moraes, anteriormente qualificado, a fim de purgar a mora e contestar a ação que se lhe propõe, sob pena de, se não o fizer, ser decretado o despejo, nos termos da lei. VI) Dando à causa o valor de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), protesta o Suplicante, desde logo, por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis na espécie, especialmente depoimento pessoal do réu, pena de confissão. NN. TT. D. e A. P. Deferimento. — Belém, 2 de fevereiro de 1960. P. p. Diniz Ferreira. — Despacho do Juiz: — D. e A. Cite-se. Em 12/2/1960. Agnano. — Publiquem-se editais de citação pelo prazo de 15 dias. Em 26/2/1960. Agnano. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de março de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da

capital com a intenção de aqui fixar residência. Em Belém, Teobaldo frequentava a sociedade local e aparentava gozar de bom conceito social, tendo conseguido penetrar no círculo de amizade da signatária, do que resultou virem os dois a manter relações de namoro. Teobaldo dizia-se também jornalista e afirmava ter vindo para nossa cidade a fim de exercer sua nomeação para as funções de cônsul de seu país neste Estado. II — Com a aparência de pessoa de boa conduta, honrada e proba, Teobaldo conseguiu iludir a suplicante, propondo-lhe casamento, que foi aceito pois tudo parecia demonstrar ser o noivo a pessoa indicada para construir um lar honrado e digno. Para apressar o casamento, talvez tendo em vista já a execução de um plano maquiavélico ou mesmo temendo vir a ser desmascarado, Teobaldo alegou a necessidade de viajar aos Estados Unidos, onde teria uma fortuna para receber. Aproveitaria, assim, a oportunidade para levar a esposa em viagem de núpcias. Foi nessas condições, processando a habilitação com toda a urgência possível (doc. 2), que se realizou o casamento da suplicante com Teobaldo Leiva Diaz, aos 24 de julho de 1958, nesta Comarca (doc. 3). III — Entretanto, após a realização do casamento, Teobaldo não iniciou os preparativos da viagem, justificando-se com o retardamento da chegada de numerário que o mesmo esperava receber para ocorrer às despesas. Foi aí que inescrupuloso começou a definir-se. Alegando necessidades prementes da realização da tão falada viagem, pediu ao pai da Suplicante que avalizasse um título para desconto em estabelecimento bancário desta praça. Conseguindo o desconto, alegou ser o valor do mesmo insuficiente para a viagem de duas pessoas, daí ter de partir sozinho. Pensando tratar-se realmente de negócios, a Suplicante concorreu em permanecer em Belém, enquanto Teobaldo deslocava-se para a América do Norte. Repressando alguns dias após, declarou ter sido iludido no negócio projetado ou coisa parecida, passando a pedir adiantamentos em dinheiro ao pai da Suplicante, sem que esta dissesse conhecimento. Como se isso não bastasse, chegou ao cúmulo de se apossar de joias e pertences de valor da signatária, para vender e aplicar o produto nos negócios que sempre mantinha em segredo. Finalmente, para coroar um rosário de indignidades acobertadas pela sua astuciosa habilidade, Teobaldo pôs à mostra toda a improbidade de seu caráter e despiu a capa que cobria o falso candidato a diplomata chilena: propôs à suplicante auxiliá-lo na venda de produtos contrabandeados. A proposta, como é óbvio, foi repelida à altura pela Suplicante, fazendo notar ao marido que sua formação moral e religiosa não lhe permitia, de modo algum, participar desse comércio ilícito. Foi, porém, esse fato, MM. Juiz, que levou a Suplicante descobrir quem era o homem ao qual unira seu destino. Foi nessas circunstâncias que verificou não possuir Teobaldo os predicados de moral, honradéz e boa fama que ele mesmo se atri-

buía quando afirmava sua condição de jornalista, comerciante e candidato ao cargo de representante diplomático de seu país em nossa capital. IV — Ciente, então, das atividades ilícitas do marido, chocada pelo impacto emocional que a proposta lhe causara, a Suplicante não teve a quem recorrer senão ao pai, o amigo de todos os momentos, o homem que sempre lhe ensinara a trilhar pelo caminho do bem e da virtude, orientando-a no respeito aos rígidos princípios da moral cristã. Relatando-lhe o acontecido, veio a saber, então dos adiantamentos feitos a Teobaldo e das desculpas habilidosas que este sempre apresentara para não resgatá-los. Ligaram-se os fatos; o dinheiro astuciosamente conseguido do sógro não se destinava a negócios lícitos. Mas o cálice da amargura ainda não tinha sido servido inteiramente. Teobaldo, chamado a justificar-se pelo sógro, argumentou com evasivas e desculpas, obrigando aquele a recorrer às autoridades policiais, na vã tentativa de reaver as importâncias adiantadas e ao mesmo tempo reconduzi-lo ao caminho do bem. Tudo em vão. Novas e velhas falcatruas foram descobertas, dando motivo a que as autoridades policiais detivessem-no para averiguações. Por fim tudo foi esclarecido: Teobaldo não passava de um contrabandista e chantagista de 1ª na internacional (docs. 4 a 7). E para evitar a ação das autoridades, fugiu de Belém para lugar incerto e não sabido. V — A Suplicante, deprimida ante o erro que fora vítima, esperou porém, pelo regresso de Teobaldo, não para reconciliar-se, porque isto jamais lhe permitirá a sua formação moral, mas tão somente para que ele viesse a responder pessoalmente, perante a justiça brasileira, por todos os seus atos ilícitos. Mas os desígnios divinos reservavam para a Suplicante mais um rude golpe: seu extremado pai veio a falecer repentinamente, vítima de uma crise cardíaca, a 6 de outubro do ano passado (doc. 8). Era preciso, pois, que o tempo viesse amenizar tamanho sofrimento, para que a petionária voltasse a raciocinar sobre a desventura do matrimônio contraído com Teobaldo. Esta a razão de não ter a signatária recorrido antes ao remédio que a lei lhe oferece — a anulação do casamento consentido com erro essencial sobre a pessoa do marido — que ora a Suplicante vem impetrar de V. Excia. 3 — O Direito. I — Os fatos acima narrados e provados com os documentos anexos e que a instrução do feito virá corroborar, levam a Suplicante a afirmar que contraiu matrimônio com Teobaldo Leiva Diaz sob erro essencial quanto à honra e boa fama deste, o que torna insuportável a vida em comum com o mesmo. A signatária desconhecia, antes do casamento, ser Teobaldo participante do comércio de contrabando e dado à prática de chantagens, estelionatos e outros atos ilícitos. Se tivesse sabido, a tempo de evitar o matrimônio, que ele não possuía as qualidades morais que aparentava e afirmava possuir ao dizer-se jornalista, comerciante e candidato à diplomacia de seu país, não aceitaria, em hipótese alguma,

unir ao dele o seu destino. Os elementos da anulação de casamento com base nos artigos 218 e 219, I, do Código Civil, estão pois, plenamente preenchidos. II — Carvalho Santos, comentando os dispositivos do Código Civil dispõem sobre casamento anulável por erro essencial sobre a pessoa do outro conjugue, ilustra seus ensinamentos com um exemplo que se aplica perfeitamente à presente hipótese: "Se uma moça bem educada e de boas qualidades, pertencente a uma boa família, casa com um viçado, de máus costumes, sem reputação, sem honra, sem dignidade, claro está que pode ela, provando que ignorava essas qualidades pessoais do seu marido, pedir a anulação do casamento. É o que se daria se ela se casasse com um cafetão, com um pederasta, com um larápio, etc". Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. IV, pág. 229, da 3a. ed., III—Os tribunais pátrios também, têm decidido mansa e pacificamente, no sentido favorável à anulação de casamentos contraídos em condições idênticas às da suplicante: "Pode invocar o erro essencial sobre a pessoa de seu conjugue a mulher que se ve casada com um cafetão encontrado na vida social com aparência de cavalheiro, como poder fazer a que ligar a um jogador profissional, chantagista e gatuno, para dissolver uma sociedade conjugal que lhe revolva a dignidade". (Ac. de 29/4/30, do T. J. do Paraná, in Nulidades e Anulações do Casamento, Vicente de Faria Coelho, pág. 240). "A circunstância de ser o marido um ladrão contumaz, respondendo a vários processos criminais se ignorada anteriormente ao matrimônio, constitui manifesto erro essencial quanto à honra e boa fama do outro conjugue e autoriza a anulação do casamento, por isso que o seu conhecimento ulterior torna insuportável a vida em comum" (Ac. un. do T. J. de São Paulo, em 11/11/49, apel. n. 45.903 da capital, Rel. Des. Clóvis de Moraes Barros, in Rev. dos Trib. vol. 134 pág. 224). 4. Outorga de consentimento. — I Ocorre ainda mais, MM. Juiz, que com o falecimento do pai da Suplicante, abriu-se a sua sucessão e aos bens do "de-cujus" deverá ser dado o competente inventário. Na qualidade de herdeira legítima, a suplicante terá de comparecer ao Juiz no qual se venha a processar o inventário e praticar os atos necessários para a aceitação da herança. Como o comparecimento a Juízo e a aceitação de herança são atos que a mulher casada não pode praticar sem o consentimento do marido (Código Civil, art. 242, IV e VI e CPCv, art. 82) quer a Suplicante pedir, também, na forma do art. 625 e seguinte do Código de Processo Civil, outorga judicial de consentimento para aquele fim, em virtude de estar o marido da petionária em lugar incerto e não sabido. II — Sendo o pedido de outorga judicial de consentimento ora formulado, compatível com o de anulação de casamento e sendo o Juízo de V. Excia. o competente para apreciar ambos (art. 197 II, a e III, da lei n. 1.844, de 31/12/59), a cumulação dos mesmos em uma só ação é permitida pelo art. 155 do CPCv. 5. Conclusões. Assim

sendo, a Suplicante vem propor contra seu marido Teobaldo Leiva Diaz, chileno, de profissão e domicílio ignorados, a presente ação ordinária de anulação de casamento, com fundamento nos artigos 218 e 219, I, e na forma do art. 222, tudo do Código Civil, bem assim requerer, nos termos do art. 625 e seguintes do CPCv, outorga judicial de consentimento que supra a falta de assistência marital exigida para o comparecimento ao Juízo do inventário e aceitação da herança de seu pai. Nessas condições, pede a Suplicante a citação, por edital, na forma do art. 177 e seguintes do CPCv, do suplicado para, no prazo legal, contestar os dois pedidos, ficando desde logo citado para todos os termos da ação, até seu final, sob pena de revelia. Protestando por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, requisições de informações e novos documentos, se houver ensejo legal para a produção desta última prova, e dando à presente ação o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para efeitos fiscais, a Suplicante, D. e A. com os documentos inclusos, P. e E. deferimento. Belém, 26 de fevereiro de 1960. — (a.) P. p. Eudiracy Alves da Silva. Estava selada. (Despacho) D. e A. e paga a taxa judiciária, no mínimo, voltem conclusos. Em, 16/2/60. — (a.) Eduardo Patriarcha. Estava a taxa judiciária. (Distribuição). Ao Escrivão do Segundo Ofício. Em, 16/2/60. — (a.) Miranda. (2o. Despacho) Cite-se, na forma pedida, publicando-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Nomeio Curador ao vínculo o doutor Fernando Ferreira da Cruz, que deverá ser intimado. Belém, 22 de fevereiro de 1960. — (a.) Eduardo Patriarcha. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o senhor Teobaldo Leiva Diaz para, no prazo legal, contestar os dois pedidos, ficando desde logo citado para todos os termos da ação, até seu final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de março de 1960. Eu, Amílcar Câmara Leão, Escrivão interino, escrevi.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha.

(T. 26.831 — 5/3/60)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 60 dias
O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família, da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
Faço saber, de ordem do magistrado acima referido que o presente edital virem e a quem interessar possa que, lhe foi apresentada por parte de dona Cecília Aurora Soeiro Torres a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, A. Conclusos. Em 10-11-955. (a) Júlio Gouvêa de Andrade, Cecília Aurora Soeiro Torres, brasileira casada, assistida de seu marido Francisco de Paiva Torres, Oficial de Exército

atualmente no Rio de Janeiro, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem por meio desta, com fundamento nos artigos 1.º e 2.º da lei federal n. 883, de 21 de outubro de 1949, propor contra Maria José de Oliveira, portuguesa, viúva de Antonio José da Fonseca Ramos e seus filhos Plácido da Fonseca Ramos, brasileiro e Lauro da Fonseca Ramos, português, médico, o primeiro residente e domiciliado nesta cidade à R. Sto. Antonio, n. 60 e o segundo em Portugal, a competente Ação de Investigação de Paternidade e Petição de herança, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: I — A suplicante é filha de Antonio José da Fonseca Ramos e Josefina Aurora Soeiro, nascida no dia vinte (20) de junho de 1917, conforme faz prova a certidão de nascimento anexa, n. 1328 no Cartório do 1.º Ofício do Registro Civil desta Comarca. II — Viveu toda a sua infância e mocidade em companhia dos seus referidos pais, no prédio à rua Santo Antonio, número 60, 1.º andar, nesta capital, altos da Alfaiataria Ramos, onde, durante longos anos, residiu o genitor da suplicante, Antonio José da Fonseca Ramos, proprietário da referida Alfaiataria. Criada e educada como filha, com todo o desvelo e maior cuidado por parte de seu saudoso genitor, frequentou a suplicante os melhores estabelecimentos de ensino desta cidade, entre eles o Colégio Santo Antonio, tal era o desejo de seu pai de prepará-la para o futuro, com uma esmerada educação. Tanto é verdade que, até a idade de 26 anos, quando veio a contrair matrimônio, a suplicante sempre residiu em companhia de seu pai, como faz prova a própria certidão de casamento que esta acompanha (doc. n. 2), em que consta expressamente: "Ela (a noiva) nascida em Belém — Estado do Pará, aos 20 dias do mês de junho de mil novecentos e dezessete, profissão prendas domésticas, domiciliada em Belém e residente à Trav. Santo Antonio n. 60". Ora, o prédio à rua Santo Antonio, 60, onde a suplicante residia e no qual se realizou o citado casamento, e, precisamente, aquele em que se encontra a Alfaiataria Ramos, cujo pavimento térreo era e ainda continua sendo utilizado para aquele ramo de indústria e o pavimento superior para a residência. Nessa mesma certidão de casamento verifica S. Excia. MM. Juiz que, entre as testemunhas do ato matrimonial, se encontra o nome de Antonio José da Fonseca Ramos, pai da petionária. Quando não bastassem tão claros e veementes argumentos, outros haveriam para reforçá-los. Na certidão de nascimento n. 16.581, às fls. 117 v. do livro 17, datada de 5 de outubro de 1944, do 3.º cartório de Registro Civil desta Comarca (doc. n. 3), referente ao primeiro filho da petionária de nome Rafael Antonio Soeiro Torres, consta os nomes dos avós maternos: Antonio José da Fonseca Ramos e Josefina Aurora Soeiro. Também na certidão de casamento religioso, cujo assento consta às fls. 90 v. do livro 22, da Basílica de Nazaré, consta expressamente "... ela (a noiva) filha natural de Antonio José da Fonseca Ramos e Josefina Aurora Soeiro, solteira, com vinte e seis anos natural de Belém do Pará, paroquiana de Santana, após devidamente habilitados, receberam-se em matrimônio por palavras de presente perante o Rvdmo. Vigário Padre Paulino Bressan, Bta., autorizado pelo Vigário da paróquia da rubente e as testemunhas, etc." Nessa certidão, além de constar o nome de Antonio José da Fonseca Ramos como pai da petionária, ainda há alusão ao fato de ser paroquiana de Santana", tanto assim que houve necessidade de autorização do vigário da paróquia da rubente. Residindo, como residia, em companhia de seu pai à rua Santo Antonio, n. 60, nas proximidades da Igreja de San-

tana, teve a suplicante necessidade de solicitar autorização especial do Vigário, para casar em Nazaré. Os fatos narrados nesta inicial dispensariam até outras provas. Antonio José da Fonseca Ramos era conhecidíssimo nesta cidade e numerosíssimas pessoas que frequentavam a Alfaiataria Ramos sabem que a petionária sempre residiu em companhia do pai nos altos do estabelecimento. São fatos que poderiam ser considerados notórios tal o número de amigos e clientes que, diariamente, iam ao estabelecimento, onde o próprio sr. Plácido da Fonseca, ora réu, convivia com a petionária e seu genitor. Vai com esta a seguinte declaração de pessoa idônea (doc. n. 4.) "Amoro Theodoro Damasceno Junior, abaixo assinado, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade à Praça Visconde do Rio Branco, número 48, declara conhecer dona Cecília Aurora Soeiro Torres, brasileira, casada com o Tenente Francisco de Paiva Torres e sei que a mesma é filha do sr. Antonio José da Fonseca Ramos, já falecido e que foi proprietário da Alfaiataria Ramos, desta capital. Declaro mais que conheço d. Cecília desde a infância, quando residia em companhia de seu pai no prédio à rua Santo Antonio, esquina da Padre Prudêncio, altos da Alfaiataria Ramos, em companhia de sua genitora Josefina Aurora Soeiro. Posso atestar, por ser de meu conhecimento, que o Sr. Antonio da Fonseca Ramos sempre dispôs os seus mais desvelados cuidados a essa sua filha educando-a como filha que era com o maior desvelo. Belém, 10 de março de 1955. (a) A. Damasceno Junior, (Firma reconhecida no tabelião Queiroz Santos). Junta a petionária outros documentos semelhantes a esse, firmados por pessoas que merecem toda fé. Junta ainda (doc. n. 5) uma Carteira de Identidade da petionária, conseguida pelo seu próprio pai em 1 de novembro de 1943 junto à Polícia Civil, em que consta: "Filiação: Antonio José da Fonseca Ramos, no dia 4 de novembro de 1954, assumiu a direção de todos negócios, bens e interesses da herança o Sr. Plácido da Fonseca Ramos, irmão unilateral da suplicante, e inventariante nomeado no processo de inventário que corre pelo Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, expediente do escrivão dr. Fabiliano Lobato. De posse de toda a herança e sem sequer respeitar a vontade sempre manifestada pelo falecido, o sr. Plácido da Fonseca Ramos recusa-se a, por meios amigáveis, admitir a suplicante como filha que é, naquele inventário, com todos os direitos que a lei civil lhe assegura. Nada, absolutamente nada de razoável poderá alegar contra a petionária, tanto assim que, em data de 24 de novembro de 1954, logo depois do falecimento de Antonio José da Fonseca Ramos, escreveu Plácido a carta que vai anexa (doc. n. 6) dirigida ao esposo da petionária, em que afirma: "Quanto às pretensões dos herdeiros, tudo ainda é muito cedo; é meu desejo apresentar o balanço da firma, após o inventário que já se está procedendo, tudo isto o mais rápido possível; entretanto, sempre será demorado. Já escrevi a meu irmão, convidando-o a vir aqui, para assistir aos trabalhos, mesmo porque ele sendo uma parte interessada, ainda será o portador da procuração de minha mãe; por conseguinte munido dum poder alto "Faço votos porque tudo se termine o mais rápido possível". Com os meus respeitos, receba os meus cumprimentos para a Cecília e Rafaelzinho". Um abraço do amigo. (a) Plácido Ramos". As promessas constantes dessa carta não se realizaram. Veio o irmão de Portugal munido do "poder mais alto", isto é, a procuração materna, e voltou para Portugal logo depois sem nada resolver. No próprio processo de inventário não foi anexada até hoje a procuração da mãe nem a do próprio irmão. Os bens, cujo

valor atinge alguns milhões de cruzeiros, estão todos, absolutamente todos, em poder de Plácido. E contra esse estado de coisas nenhum "poder mais alto se alevanta". III — Não podem os réus, nem lhes fica bem, negar que a suplicante é filha de Antonio José da Fonseca Ramos. Os termos da própria carta acima reproduzida estão a demonstrar. Nem se compreende que Plácido fosse dar satisfação ao marido da suplicante a respeito da herança partilha e procuração materna, sem que para isso houvesse razões. A missiva é bem expressiva, pois fala em "pretensões dos herdeiros" e outros assuntos relativos à partilha de bens. Promessas, muitas promessas. Os réus, portanto, não poderão negar a qualidade de herdeira à suplicante. Se chegarem a esse extremo (o que não acredito), ver-se-á a suplicante na contingência de ter de pedir depoimento pessoais em Juízo, acareações, depoimentos de amigos, parentes, amigos de parentes e parentes de amigos, arrastando para este processo a prova da verdade, que cessará afinal. O próprio nome da suplicante Cecília — é o mesmo de sua avó, mãe de Antonio José da Fonseca Ramos, avó também de Plácido e Lauro e sogra de Maria José de Oliveira que se chamava Cecília Rosa Nunes (doc. juntado). Evidenciada a filiação, caberá ao MM. Juiz, depois de instruído o processo, aplicar o que determinam os arts. 1 e 2 da lei n. 883 de 21 de outubro de 1949. "Art. 1. Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho, a ação para que se lhe declare a filiação." "Art. 2. O filho reconhecido na forma desta lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social à metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado". A suplicante nada mais deseja do que a aplicação fiel da lei. E faz questão de salientar que, sempre foi desejo de seu pai ampará-la, tanto assim que insistentemente escrevia a Plácido nesse sentido, costumando, o próprio pai, extrair cópia das cartas, com sua letra trêmula, que entregava à suplicante, como prova para o futuro. A vontade paterna, portanto, não foi cumprida até agora os réus acima mencionados a competente Ação de Investigação de Paternidade e petição de herança, requerendo se digno de mandar citá-los, o presente (Plácido da Fonseca Ramos) inventariante, mediante mandado e os ausentes Maria José de Oliveira e Lauro da Fonseca Ramos) mediante editais, pelo prazo da lei, para virem contestar, querendo, esta ação, sob pena de revelia, esperando que, depois de promovida a insrução, seja decretada a procedência da ação para o fim de ser declarada a filiação e assegurado o direito à suplicante ao quinhão hereditário que lhe couber do seu pai Antonio José da Fonseca Ramos, nos termos da lei 883, de 21 de outubro de 1949. A suplicante requer ainda que seja oficiado a todos os Cartórios desta Capital determinando seja sustada a lavratura de qualquer escritura de venda de imóveis pertencentes à herança de Antonio José da Fonseca Ramos, a fim de prevenir a prática de qualquer ato em prejuízo dos herdeiros. Indica como prova o depoimento pessoal dos réus, os quais requer desde já, inquirição de testemunhas, cujo rol apresenta, pericia em todos os livros comerciais da firma A. J. F. Ramos & Filho, do presente e do passado e protesta pela juntada de documentos, na forma da lei. A suplicante requer a citação de Maria José de Oliveira e Lauro da Fonseca Ramos por edital, por estarem ausentes, em lugar incerto e não sabido, em Portugal. Valor, para efeitos fiscais de Cr\$ 500.000,00. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 10 de novembro de 1955. (a) p.p. Sílvio Augusto de Bastos Meira, Advogado. Testemunhas:

1) Antonio Marques português, casado, sócio da Fábrica Palmeira; 2) Maria José Alves Oliveira Martins, residente nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, n. 26; 3) Maria Cerejo, residente nesta cidade, à rua O' de Almeida, 26. 4) A. Damasceno Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; 5) Cosme Pereira dos Santos, residente nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, 26. 6) Wladimir P. Vasconcelos, brasileiro, casado, técnico de rádio, residente à rua Riachuelo, n. 313. A. Conclusos. Em 10/11/1955. (a) Júlio Gouvêa. "Publiquem-se os editais de citação, pelo prazo de 60 dias, na forma requerida. Belém, 16 de dezembro de 1959. (a) Eduardo Patriarcha". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de janeiro de 1959. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã interina, o datilografei. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha.

(T. — 26.738 — 5-3-60)

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º Ofício

BEM DE FAMILIA

Faço saber que, por escritura de 8/11/1946, lavrada nas notas do Cartório Diniz (L. 170, fls. 217), desta cidade, Ivo Xavier de Souza, casado com Maria Almeida Xavier, no regime da comunhão de bens, ambos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriu por compra feita ao casal de Angelo Grissólia, pelo preço de Cr\$ 40.000,00, o terreno edificado com um prédio residencial, coletado sob o n. 171, à Rua Padre Prudêncio, entre as Ruas Aristides Lobo e Riachuelo, nesta capital, medindo 8,40 metros de frente por 32,34 metros de extensão, transcrito neste Cartório, às fls. 66 do L. 3-Q, sob o n. 7.827, em 10/11/1946; sendo que, em virtude da averbação n. 25.008, feita à margem dessa transcrição, foi o descrito imóvel avaliado em Cr\$ 500.000,00; — QUE, por escritura de 8/2/1950, lavrada às fls. 189, do L. 379, do 1.º Ofício de Notas, Tabelião Edgar Chermont, desta cidade, os proprietários do referido imóvel, Ivo Xavier de Souza e sua mulher Maria Almeida Xavier, constituíram sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o Bem de Família, destinando-o para domicílio e residência de sua família, de modo a ficar o mesmo isento de execução por dívidas e com todos os privilégios e isenções constantes das disposições legais. Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de Bem de Família deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém (Pa.), aos 4 dias do mês de março de 1960. Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade. subscrevo e assino.

Belém, 4 de março de 1960.
(a.) Aracy Cecília Feio de Feio,
Escrevente autorizada.

(T. 26.748 — 5/3.60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.086

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.054
(Processo n. 7.432)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido — Ministro Sebastião Santos de Santana.
Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo (letra G, do inciso único, Secção II, do art. 18, do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Miguel Antonio Raiol, no cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais, acrescido de 20 por cento referente ao adicional e mais 20 por cento, por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 117.504,00 (cento e dezessete mil quinhentos e quatro cruzeiros) anuais, decretada de acórdão com os arts. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido a remessa feita em ofício n. 77-60, de 25-1-60, recebido e protocolado a 28 do mesmo mês e ano, sob o n. 62, às fls. 52, do Livro II, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, relator, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 77, de 25-1-60, o sr. Hermenegildo P. Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Colenda Corte de Contas, o processo de aposentadoria de Miguel Antonio Raiol, no cargo de "Oficial Administrativo", lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Decreto tem o seguinte teor:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138,

inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antonio Raiol, no cargo de "Oficial Administrativo", classe J do Quadro único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 por cento referente ao adicional e mais 20 por cento por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 117.504,00 (cento e dezessete mil quinhentos e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

Anexo ao processo, vamos encontrar uma certidão, a qual, em minúcias, traz a vida funcional de Miguel Antonio Raiol, e também, a ficha funcional, fornecida pelo arquivista da Secretaria do Interior e Justiça, conforme fôlhas 3 e 4.

A douda Procuradoria, se manifestou favorável, ressaltando, entretanto, desde que se lê as duas certidões anexas, valor probante. E" o relatório.

VOTO: — Mantendo meu ponto de vista, solicitando que o processo baixe em ofício, para que sejam anexadas certidões de tempo de serviço, com firma reconhecida e não ficha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Apesar do reparo feito pelo sr. ministro relator, é de se considerar que a documentação passou sob as vistas do sr. Consultor Jurídico do D.S.P., a quem cabia impugnar, fazer restrições. Desde que aprovou, eu acompanho o que se há decidido nesta Casa, em casos idênticos. Aprovo o registro.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expendeu o sr. ministro relator e no que foi posteriormente esclarecido, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido no Relatório de S. Excia. o sr. ministro Relator, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.055
(Processos ns. 4604, 4438, 4439 4440, 4456, 4624, 4699, 4698 e 4814 (Prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, sob a responsabilidade de seu titular, dr. Aurélio Corrêa do Carmo, em 1957)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no exercício financeiro de 1957, para julgamento e quitação, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, representada pelo emprêgo da quantia recebida à conta da subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, tabela n. 27, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e consequentemente, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, seu titular, no exercício de 1957, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros).

Belém, 12 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — "Pelos processos ns. 4604, 4438, 4439, 4440, 4456, 4624, 4699, 4698 e 4814, envoltos no presente, que adotou a numeração do último, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça presta contas, parcialmente, os valores recebidos às expensas da subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, tabela 27, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957.

Conquanto por tal subconsignação lhe tenha sido destinada a dotação de Cr\$ 40.000,00, dita Secretaria de Estado só recebeu a importância de Cr\$ 9.200,00, conforme se vê da informação geral de fls. 626, da Secção de Despesa.

Por sua vez a Secção de Tomada de Contas, após haver oposto,

à documentação apresentada como comprovante do integral e regular emprêgo da quantia recebida, objeções de somenos, senão de todo improcedentes, consoante bem o assevera o relatório da Auditoria, considerou, a fls. 645, convenientemente sanadas as irregularidades apontadas.

Como dos autos não constam prestações dos duodécimos de maio, junho e setembro, ao receber o processo, em 21 de agosto último, para promover-lhe o julgamento, diligenciei no sentido de obter esclarecimento a respeito de tal omissão.

Preliminarmente, baixei os autos em diligência à S. D. para que voltasse a informar se, realmente, de acórdão com as 3as. vias das fichas de pagamento em seu poder, nada foi pago em maio, junho e setembro à S. E. I. J., à conta de Despesas Diversas. Sua resposta foi mera confirmação do que anteriormente atestara.

Ainda para maior segurança do voto orientador, fiz este requerimento:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. Face à declaração de fls. 641, do sr. Chefe da Secção de Despesa, sanando, afinal, de forma precária embora, a manifesta contradição existente em suas informações de fls. 626 e 633 (que ensejou o meu despacho de fls. 649, requereiro a V. Excia. que, interrompido o prazo legal para o julgamento do presente feito, seja oficiado à Secretaria de Estado de Finanças no sentido de informar-se esta Corte de Contas se os duodécimos de maio, junho e setembro da subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, tabela n. 27, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, foram ou não pagos à S.E.I.J., e, em caso afirmativo, se a mesma fez as necessárias prestações de contas à S. E. F. e, acaso as tenha feito, solicitar-lhe a respectiva remessa a este T. C., após o que, retornem-me os autos conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 31 de agosto de 1959. — (a.) José Maria Machado, Relator".

Embora deferida e incontinenti providenciada, a diligência não logrou êxito, face à desídia da Secretaria de Estado de Finanças, do que é prova o desalentador e conclusivo despacho da Presidência, a fls. 652 v. ao devolver-me, ante-ontem, os autos E-I-lo, na íntegra:

"Quase cinco meses decorridos, como tantas outras, a diligência requerida pelo ofício retro não foi atendida, carecendo a esta presidência meios legais para efetivá-la. Retornem os autos, pois, ao exmo.

sr. Ministro Relator. 5.2.60.
— (a.) Mário Nepomuceno de Souza".

Ora, à falta dos novos elementos pretendidos, prevalece, naturalmente, a prova dos autos, reunidos em processo regularmente instruído, inclusive com o parecer da Procuradoria que opinou pelo seu imediato julgamento.

Assim, circunscrita a presente prestação de contas à quantia de apenas Cr\$ 9.200,00, providamente entregue à Secretaria de Estado do Interior e Justiça no exercício financeiro de 1957, pela subconsignação em apêço, e devidamente comprovado o seu integral emprego no fim específico, aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores do direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceto a aprovação por ele incada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acomanho s. excia. o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

PORTARIA N. 252 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerando haver os exmos. srs. Ministros, Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, em sessão realizada a 15.1.60, jurado suspeição, na forma do art. 18, seção I, inciso I, letra d do Regimento Interno, no julgamento do processo n. 7.357, relativo à aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macedo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, considerando caber senhores Auditores "substituir os juizes" (letra c do inciso I, seção V, do art. 18, do Regimento Interno), na forma do que preceituam os arts. 7o. e 10o., item II da lei n. 1.846, de 12.2.60,

Resolve:

No uso das atribuições conferidas pela letra t do inciso único, seção II do art. 18 do Regimento Interno, convocar o sr. auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro para completar o "quorum" regimental no julgamento do Processo n. 7.357, cuja realização terá lugar na sessão do dia 26 de fevereiro corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 253 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, escriturária deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 116, às fls. 60, do livro n. 2,

Resolve:

Antecipar para lo. a 30.3.60 o seu período de férias relativo ao ano de 1960, marcado para lo. a 30.12.60, pela Portaria n. 237, de 22.12.59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de

21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 2 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11|3 60).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 127|59

Processo TRT — 92|59

Recorrente — Henrique da Silva Paixão.

Recorrido — Petrobrás.

Ementa — A embriaguês é motivo para a dispensa do empregado por justa causa. Confirma-se a sentença que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 128|59

Processo TR T— 93|59

Recorrentes — João Francisco Cardoso e outros.

Recorrido — Rourão Ferreira & Cia.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 129|59

Processo TRT — 88|59

Recorrente — Antonio dos Santos
Recorrido — Adolfo Tunas (Avenida Hotel) e Maria de Lourdes Dejard de Mendonça.

Ementa — Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do

TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 130|59

Processo TRT — 103|59

Recorrente — Ana Pereira de Freitas.

Recorrido — Carlos Vinagre.

Ementa — A ausência de fim lucrativo pelo empregador, é um dos mais importantes característicos do trabalho prestado por empregado doméstico.

Não merece reforma a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 131|59

Processo TRT — 94|59

Recorrente — Manoel Dourado da Costa.

Recorrido — Jorge Sena de Oliveira.

Ementa — Confirma-se a sentença quando conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 43

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve nomear Clovis Cavalcante para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão "J", do Quadro

da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, criado pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 23 de fevereiro de 1960.

Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Claudina Machado da Silva e seu marido Manoel Coêlho da Silva, dos quais é inventariante o cidadão José Coêlho da Silva, que se processa perante

este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido por parte do inventariante, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Renato Smith da Silva, casado com Claudete Reis Smith da Silva, ambos brasileiros, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos cinco (5) dias subsequentes, as Declarações Preliminares e demais atos praticados, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de fevereiro de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício, o escrevi.
— (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

(T. — 26.736 — 5-3-60)

JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA

Publicação de Alteração de nome para fins Comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz de Direito da 5a. Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., Faz saber aos que o presente edital virem, ou a quem interessar possa, que, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida nesta data, autorizou o Snr. José Mata, português, domiciliado e residente nesta cidade, comerciante, a usar, como sócio da firma desta praça, "M. Matias & Cia. Ltda., (Casa Sport), para fins comerciais o nome de José Manoel Matias Mata.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de março de 1960. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã, interina, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja

(Ext. — Dia 5|3|60)